



Gabinete da  
Prefeita



## MENSAGEM N. 019 /2015

Beberibe, 16 de setembro de 2015.

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a),  
Exmos. Senhores Vereadores,

### REGIME DE URGÊNCIA

#### ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário:

*Odeir*

Data: 17 / 09 / 2015

Assinatura:

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que: *"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.163, de 27 de fevereiro de 2015 na forma que indica"*.

Objetiva a Administração Pública de Beberibe tão somente uniformizar o texto da referida lei a respeito da emissão do Alvará Sanitário, que em alguns dispositivos do citado diploma consta a expressão Alvara de Saúde e carece da alteração para o seu bom funcionamento.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha  
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.  
**EDUARDO RIBEIRO LIMA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
BEBERIBE/CE

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará  
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PROJETO DE LEI N. 094 /2015.

*Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.163, de 27 de fevereiro de 2015 na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n. 1.163, de 27 de fevereiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, diretamente vinculados à saúde, assim como veículos transportadores de bens e produtos, serviços temporários e demais formas de atividades relacionadas com a saúde, somente poderão funcionar ou ser utilizados, se respeitadas as normas técnicas vigentes e após o fornecimento do Alvará Sanitário pela autoridade sanitária municipal.

.....

**Art. 10.** A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

.....

**§ 2º** As demais taxas a serem cobradas como os alvarás Sanitários a serem liberados por ramo de atividades, taxas de vistorias técnicas a fiscalização de abate de animais e demais ações serão parte integrante desta Lei através do anexo I.

**§ 3º** A taxa de vistoria para a prorrogação do prazo do alvará sanitário será emitida através da realização da fiscalização e seu valor será de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

.....

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá o referido Alvará Sanitário no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de arrecadação da taxa de expediente na tesouraria, salvo impedimentos legais pertinentes ao processo administrativo sanitário." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 16 de setembro de 2015.**

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha  
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará  
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010